



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.209 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

**INSTITUI O “SETEMBRO
AMARELO” NO MUNICÍPIO
DE NOVA ERA/MG**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico, nos termos do Art. 84,
da LOM, que uma via deste
documento foi fixada no quadro
de publicações oficiais na sede
da Prefeitura Municipal, na data
de ____/____/____.

Assinatura

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Nova Era, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Nova Era, no mês de setembro.

Art 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art 3º - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I. Alertar e promover debates sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II. Contribuir para a redução dos casos de tentativas e de suicídio no município;
- III. Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema; e
- IV. Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 15/09/2022